



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342225

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 24.703

Agravo de Instrumento nº 2375438-85.2024.8.26.0000

Relator(a): RENATO DELBIANCO

Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público

Feito de origem nº 1006888-56.2024.8.26.0024

Agravante: ROSENISE CASTRO MATIUSSI FARIA

**Agravados: ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE SUD MENNUCCI**

Comarca: PEREIRA BARRETO

Juiz de 1º Grau: LEONARDO PEREIRA GONÇALVES

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de obrigação de fazer – Cirurgia - Liminar - Sentença proferida em processo no qual pendia o presente agravo – Perda do objeto - **Recurso não conhecido, por prejudicado.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da r. decisão copiada às fls. 12/15, a qual, em ação de obrigação de fazer, indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado pela autora, ora agravante, para que o Município de Sud Menucci e o Estado de São Paulo lhe providenciassem, imediatamente, intervenção cirúrgica de embolização de aneurisma cerebral não roto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sustenta a recorrente que a Nota Técnica do NAT-JUS, embora tenha reconhecido a necessidade do procedimento cirúrgico, concluiu que não há urgência. Alega que, contudo, a demora na realização do procedimento cirúrgico pode ocasionar hemorragia cerebral, AVC e o iminente risco de falecimento em decorrência da grave afecção que debilita a agravante.

Concedida a antecipação da tutela recursal parcialmente (fls. 51/53), sobreveio contraminuta (fls. 63/38).

A Procuradoria de Justiça opinou pelo não conhecimento do recurso (fls. 74/75).

É o relatório.

Em razão da prolação de sentença, conforme se verifica às fls. 261/264 dos autos originais, o agravo de instrumento perdeu seu objeto.

Ante o exposto, **não conheço** do recurso, por prejudicado.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

RENATO DELBIANCO
Relator